**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 PRÊMIO MESTRE GERCINO**

 **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

 Olá, agentes culturais do Município de Caruaru!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Caruaru.

Deste modo, a Fundação de Cultura de Caruaru torna público o presente edital, elaborado com base na [Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14399.htm%23%3A~%3Atext%3D1%25C2%25BA%2520Esta%2520Lei%2520institui%2520a%2Cacesso%2520%25C3%25A0%2520cultura%2520no%2520Brasil.) nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.903-de-27-de-junho-de-2024-568649644) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11740.htm%23%3A~%3Atext%3D%25C3%2589%2520obrigat%25C3%25B3ria%2520a%2520exibi%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520das%2Cde%2520a%25C3%25A7%25C3%25B5es%2520relativas%2520%25C3%25A0%2520Pol%25C3%25ADtica%2C) nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no [Decreto](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11453.htm) nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).](https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao-e-normativas/instrucao-normativa-minc-no-10-de-28-de-dezembro-de-2023)

1. **INFORMAÇÕES GERAIS**
	1. **Objeto do Edital**

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Caruaru em Áreas Periféricas, Quilombolas e de Comunidades Tradicionais, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Caruaru.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

* 1. **Quantidade de agentes culturais a serem** **premiados**

Serão premiados 35 agentes culturais.

Contudo, caso haja orçamento, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

* 1. **Valor da premiação**

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei

**O valor total deste edital é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: LOA N° 7120/2023 de 07 de Dezembro de 2023, referente a Despesa de natureza 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 185 – Governo Federal – STN – 1.719.0000 Transf. Destinadas ao Setor Cultural.

* 1. **Prazo de inscrição**

Do dia 17/07/2024 até 11h59min do dia 31/07/2024.

* 1. **Quem pode participar**

Poderão concorrer ao edital agentes culturais, artistas, e fazedores de cultura e arte residentes em áreas periféricas de Caruaru, em areas urbanas de comunidades comprovadamente em situação socioeconômica e demograficamente em situação vulneravel de acordo com o (IBGE/CRAS/MDS/MUNICÍPIO) e na zona rural, povos quilombolas, povos originarios e comunidades tradicionais há, no mínimo, 24 meses comprovados de residência e ou de atividade cultural na cidade, que não tenha recebido prêmio cultural a na LPG (Lei Paulo Gustavo) e estejam cadastrados no Mapa Cultural de Caruaru - https://mapacultural.caruaru.pe.gov.br

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

1. Pessoa física;
2. Microempreendedor Individual (MEI);
3. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
4. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
5. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

* 1. **Quem NÃO pode participar**

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I – Não esteja cadastro no Mapa Cultural de Caruaru;

II - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

**Atenção!** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item 2.6.

**Atenção!** A contribuição de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital, portanto, não inviabiliza a sua participação.

* 1. **Comissão de Formalização e acompanhamento da execução da PNAB.**

Farão parte desta comissão 05 membros: 03 indicados pela Administração Pública, 01 Representante da Atitude Produções e 01 representante da Sociedade Civil.

1. **ETAPAS**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

* **Inscrições –** etapa de preenchimento do formulário de inscrição
* **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona a inscrição
* **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
* **Assinatura do Termo de Premiação Cultural –** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural
1. **INSCRIÇÕES**
	1. **Como se inscrever**

O agente cultural deve encaminhar por forma eletrônica, via Mapa Cultural de Caruaru [https://mapacultural.caruaru.pe.gov.br](https://mapacultural.caruaru.pe.gov.br/SCGA-SiteInscri%C3%A7%C3%A3o/) a seguinte documentação:

a) Formulário de inscrição (Anexo II);

b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural nos distritos e nas áreas periféricas, de vulnerabilidade, e quilombolas no Município de Caruaru há pelo menos 24 meses, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ (Anexo IV);

d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (Anexo VI e VII).

e) Autodeclaração para certificação dos Bônus Extras (LGBTAPIQNAP+, pertencentes a povos e comunidades tradicionais e mães solo), Anexo IX deste edital.

Será permitida a inscrição na forma oral, para o agente cultural em vulnerabilidade. Deste modo, o agente cultural pode comparecer a Fundação de Cultura de Caruaru para realizar sua inscrição que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

**Atenção!** Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. **COTAS**
	1. **Categoria de cotas**

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

1. pessoas negras (pretas e pardas);
2. pessoas indígenas;
3. pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

* 1. **Concorrência concomitante**

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

* 1. **Desistência do optante pela cota**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

* 1. **Remanejamento das cotas**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

* 1. **Procedimentos complementares**

Para fins de verificação da autodeclaração, adotaremos os seguinte PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DE VERIFICAÇÃO CONFORME DISPÕE A IN 10/2023, A SABER:

I – heteroidentificação (foto colorida ou vídeo): procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

* 1. **Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos**

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

1. **ETAPA DE SELEÇÃO**
	1. **Quem analisa as candidaturas**

Uma comissão de 05 pareceristas contratados pela Atitude Produções serão os responsaveis pela avaliação dos projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

* 1. **Quem não pode fazer parte da comissão de seleção**

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**Atenção!** Os parentes e afins até o terceiro grau são:  pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

* 1. **Análise das candidaturas**

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural nos distritos e nas áreas periféricas, de vulnerabilidade, e quilombolas no Município de Caruaru há pelo menos 24 meses, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

**Atenção!** Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

* 1. **Recursos na etapa de Seleção**

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Mapa Cultural de Caruaru.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Fundação de Cultura de Caruaru.

Os recursos deverão ser enviados no Mapa Cultural de Caruaru https://mapacultural.caruaru.pe.gov.br, pelo formulário de recurso constante do Anexo VIII deste edital no prazo de 03 dias úteis, conforme INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Ficará a cargo da comissão de formalização e acompanhamento, analisar a legalidade do recurso e solicitar se necessário nova avaliação do parecerista.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Mapa Cultural de Caruaru.

1. **REMANEJAMENTO DE VAGAS**

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

1. **ETAPA DE HABILITAÇÃO**
	1. **Prazo para apresentação de documentos de habilitação**

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 dias corridos após a publicação do resultado final de seleção, por meio do Mapa Cultural de Caruaru https://mapacultural.caruaru.pe.gov.br os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI**):

1. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (no caso de MEI)
3. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
4. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
5. certidão de regularidade fiscal estadual e certidão negativa de débitos tributários municipal (expedida pela SEFAZ da Prefeitura Municipal de Caruaru);

Links para obtenção das certidões:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

<https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal>

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

1. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
2. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
3. que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

V – Certidões Negativas: Federal, Estadual e Municipal.

Links para obtenção das certidões:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp>

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

<https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal>

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

1. documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
2. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
3. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
4. certidão de regularidade fiscal estadual e certidão negativa de débitos tributários municipal (expedida pela SEFAZ da Prefeitura Municipal de Caruaru);

 **As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.**

**Atenção!** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

* 1. **Recursos da etapa de Habilitação**

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Fundação de Caruaru,  que deve ser apresentado, por meio do formulário de recurso constante do Anexo VIII deste edital, para o Mapa Cultural de Caruaru https://mapacultural.caruaru.pe.gov.br, no prazo de 03 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Ficará a cargo da comissão de formalização e acompanhamento, analisar a legalidade do recurso.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Mapa Cultural de Caruaru e o no Diário Oficial do Município.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

1. **ASSINATURA DO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital, até 18.10.2024 e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

1. **CALENDÁRIO**

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **DATA** |
| Publicação do Edital | 16/07/2024 |
| Inscrições/Propostas | De 17 a 31/07/2024 |
| Análise da trajetória cultural | De 01 a 31/08/2024 |
| Divulgação /resultado da análise da trajetória cultural (habilitados ou inabilitados) | 02/09/2024 |
| Recursos ao resultado da análise da trajetória cultural | De 03 a 05/09/2024 |
| Divulgação do resultado dos recursos | 10/09/2024 |
| Habilitação (entrega dos documentos) | De 11 a 16/09/2024 |
| Divulgação/ resultados dos habilitados | 30/09/2024 |
| Recursos ao resultado da análise documental | DE 01 a 03/10/2024 |
| Divulgação do resultado dos recursos com lista final | 11/10/2024 |
| Assinatura do Termo de Premiação Cultural | DE 14 a 18/10/2024 |
| Premiação | Até 30 de Outubro de 2024 |

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
	1. **Acompanhamento das etapas do edital**

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Mapa Cultural de Caruaru.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações Mapa Cultural de Caruaru.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

* 1. **Informações adicionais**

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail projetos.fcc@caruaru.gov.br e telefone 81- 98384.3500.

Os casos omissos ficarão a cargo da **comissão de formalização e acompanhamento**.

* 1. **Validade do resultado deste edital**

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 180 dias após a publicação do resultado final.

* 1. **Anexos do Edital**

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Termo de Premiação Cultural

Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VIII – Formulário de Recurso

Anexo IX – Autodeclaração para certificação de Bônus Extras

Caruaru, 16 de Julho de 2024.

Fundação de Cultura de Caruaru

Hérlon de Figueiredo Cavalcanti

Presidente